



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 15198/15

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 3.253 / 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Senhora ADI NUNES DE SOUSA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 308-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Patos.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 13/15) pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de:

1. Apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora comprovando que a mesma enquadra-se na modalidade de aposentadoria que foi concedida.
2. Anexar folha de cálculo dos proventos, devendo esta conter discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos.
3. Enviar a cópia da publicação do ato.
4. Notificar o atual Prefeito do Município de Patos para que torne sem efeito a Portaria N° 034 (fl. 10) e se notifique também o Presidente do Instituto de Previdência para que edite novo ato aposentatório, para que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

Citado, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, após prorrogação de prazo, apresentou o **Documento TC nº 20084/16** – Anexos/Apensados, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 23/25) pela **nova notificação** das autoridades responsáveis para adotar as providências no sentido de:

1. Enviar a ficha financeira da ex-servidora;
2. Enviar a planilha de cálculo da média aritmética, conforme disciplina a Lei nº 10.887/2004;
3. O Prefeito do Município de Patos, tornar sem efeito a Portaria N° 034 (fl. 10), publicando-a na imprensa oficial;
4. O Presidente do Instituto de Previdência tornar sem efeito a Portaria nº 011/2016, editando nova portaria com efeitos retroativos à 13/02/2013, após o Prefeito do Município de Patos tornar sem efeito a Portaria N° 034 (fl. 10), publicando-as na imprensa oficial.

Intimado para o exercício do contraditório, o antes nominado Gestor do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, e citada a Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, deixaram os prazos que lhes foram concedidos transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL** e à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à **Senhora ADI NUNES DE SOUSA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 23/25), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15198/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora ADI NUNES DE SOUSA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 23/25), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO